



Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba

Deliberação Nº 02 de 03 de Maio de 2012

Estabelece diretrizes para formação, extinção, organização e funcionamento de Câmaras Técnicas do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba – PN1.

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o seu Regimento Interno:

DELIBERA:

Art. 1º O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba, mediante proposta do Presidente poderá criar ou extinguir, por deliberação, Câmaras Técnicas Permanentes, temporárias bem como grupos de trabalho encarregados de examinar e relatar através de pareceres conclusivos sobre os assuntos de suas competências para subsidiar as decisões da Plenária.

Art. 2º As Câmaras Técnicas, no número máximo de três no Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba serão compostas por oito instituições sendo 4 (quatro) titulares e 4(quatro suplentes considerando que cada segmento seja representado por um titular e um suplente.

Art. 3º O processo de escolha das instituições que irão compor as câmaras técnicas será coordenado pela Diretoria do Comitê e seu mandato coincidirá com a da Plenária do Comitê.

Art. 4º Compete às Câmaras Técnicas, observadas suas respectivas atribuições:

I - elaborar e encaminhar ao Plenário, por meio da Secretaria, propostas de normas para recursos hídricos, observada a legislação pertinente;

II - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada através de parecer conclusivo;

III - relatar e submeter à aprovação do Plenário assuntos a elas pertinentes;

IV - solicitar aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, por meio da Diretoria do Comitê manifestação sobre o assunto de sua competência;

V - convidar especialistas ou solicitar à Diretoria sua contratação para assessorá-las em assuntos de sua competência;

VI - propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Comitê.

Art. 6º As Câmaras Técnicas serão presididas por um de seus membros, eleito na sua primeira reunião, por maioria simples dos votos de seus integrantes, para o mandato de dois anos, permitida a reeleição.

§ 1º Em caso de vacância do mandato do Presidente, será realizada nova eleição, em conformidade com o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º No impedimento da presença do Presidente, os membros da Câmara Técnica indicarão, entre si, o seu substituto.

§ 3º Caberá ao Presidente da Câmara Técnica, quando da abertura da reunião, estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes.

§ 4º Assim que eleito, o Presidente deverá indicar um Relator para a Câmara Técnica.

§ 5º O Relator a que se refere o § 4º deste artigo terá a atribuição de redigir todas as atas das reuniões, bem como dar subsídios ao Presidente da Câmara Técnica e à Diretoria do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba para preparação da pauta de reuniões e encaminhamento das convocatórias com os documentos que deverão acompanhá-las.

§ 6º Ao término de seu mandato, o Presidente deverá apresentar, ao seu sucessor eleito, relatório das atividades realizadas no período, bem como as ações em andamento e o estágio em que se encontram.

Art. 7º As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas, com quorum mínimo de metade mais um de seus membros, e suas decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo respectivo Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um quarto dos membros da Câmara, com, no mínimo, doze dias de antecedência.

§ 2º A pauta e respectiva documentação das reuniões poderão ser encaminhadas no prazo mínimo de sete dias anteriores à sua realização.

§ 3º Das reuniões de Câmaras Técnicas serão redigidas, por seu Relator, atas de forma resumida, retratando todas as decisões tomadas.

§ 4º As atas a que se refere o § 3º deste artigo serão aprovadas pelos membros da Câmara Técnica na reunião à que a originou e assinados pelo Presidente e Relator da Câmara.

§ 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de segmentos interessados nas matérias e colaboradores, a critério do Presidente da Câmara Técnica.

Art. 8º Em caso de urgência devidamente justificada, o Presidente da Câmara Técnica poderá convocar reunião em prazo inferior ao previsto no § 1º do art. 7º.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, a convocação deverá ser realizada com antecedência mínima de três dias úteis e deverá conter a pauta e respectiva documentação da reunião.

§ 2º A reunião prevista neste artigo deverá tratar, exclusivamente, do assunto que motivou sua convocação em regime de urgência.

Art. 9º As matérias a serem submetidas a Plenária através de parecer conclusivo sobre o assunto e relatadas pelo Presidente da Câmara Técnica ou por relator por ele designado, dentre os membros da Câmara.

Parágrafo único. O pedido de vista de matérias no âmbito das Câmaras Técnicas poderá ser concedido mediante aprovação pela maioria simples de seus membros, devendo retornar, obrigatoriamente, na reunião subsequente, acompanhadas de parecer escrito do solicitante.

Art. 10º Em caso de interesse direto na matéria em pauta, o representante na câmara deverá ser declarado impedido em caso de votação.

Art. 11º A ausência de membro de Câmara Técnica por duas reuniões consecutivas ou três alternadas, no decorrer de um ano, implicará na exclusão do órgão ou instituição representado.

Art. 12º Normas complementares relativas à composição, atribuições e funcionamento das Câmaras Técnicas poderão ser estabelecidas na deliberação que a instituir, obedecido o disposto no Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba e nesta deliberação.

Art. 13º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Monte Carmelo, 03 de Maio de 2012.

A square box containing a handwritten signature in black ink. The signature is stylized and appears to be 'Antônio'.

Antônio Geraldo de Oliveira

Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba